



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

N.º 8/2021

ENG.º JOSÉ JÚLIO HENRIQUES NORTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MORTÁGUA, nos termos e para efeitos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **torna público** o teor do seu despacho n.º 3/2021, de 30 de março de 2021:

“TOLERÂNCIA DE PONTO - PÁSCOA

CONSIDERANDO:

Que a Semana Santa é um período de forte intensidade religiosa, o qual, pelo segundo ano consecutivo, tem sido vivido em circunstâncias diferentes em virtude da pandemia da doença COVID 19, que tem exigido a constante aplicação de medidas em matéria de combate àquela pandemia;

Por força das circunstâncias, revela-se imprescindível dar continuidade à adoção de medidas que reduzam ao mínimo indispensável a deslocação de trabalhadores municipais para fora do respetivo domicílio, de forma a dar cumprimento ao dever geral de recolhimento domiciliário, previsto no artigo 4.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2021, de 13 de março, prorrogado pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 5/2021, de 28 de março, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

A tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Mortágua por ocasião da Páscoa.

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, DETERMINO:

- 1- A concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas na Câmara Municipal de Mortágua, no dia 01 de abril (Quinta-Feira Santa) e 5 de abril de 2021.
- 2 - A concessão de tolerância de ponto no dia 5 de abril de 2021 é condicionada para os trabalhadores afetos ao setor de atividade da Educação, que deverão assegurar o funcionamento normal dos serviços respetivos dos Estabelecimentos de Ensino, uma vez que estes iniciam nesse dia as atividades letivas presenciais do 3.º Período, sendo-lhes concedido dia de descanso compensatório em data posterior, a acordar com os respetivos superiores hierárquicos.
- 3 - Que no período de tolerância de ponto sejam garantidos os serviços essenciais por parte dos Serviços Municipais, em observância do legalmente previsto para o efeito, devendo os trabalhadores em cumprimento destes serviços, serem compensados da equivalente dispensa ao serviço em data a acordar com os respetivos superiores hierárquicos/chefias.
- 4 - Proceda-se à divulgação deste Despacho pelos Serviços, no portal cm-mortagua.pt e afixação no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Mortágua.

Durante este período, devem ser cumpridas as orientações da Direção Geral de Saúde, devem ser evitados os aglomerados de pessoas, sendo recomendada a prática de isolamento social. De igual modo, devem ser respeitadas as orientações legais emitidas no âmbito do atual Estado de Emergência.”

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados pela forma e nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Mortágua, 30 de março de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng.º José Júlio Henriques Norte)